



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 4.359, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assegura a prioridade de atendimento médico-hospitalar no Município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

Art. 1º Fica assegurado o direito das mulheres vítimas de violência terem acesso prioritário à assistência médica hospitalar no Município de Linhares, com o objetivo de garantir que recebam atendimento rápido e imediato nas emergências causadas por violência doméstica.

Art. 2º O atendimento prioritário desta Lei abrange os serviços públicos de saúde, garantindo às mulheres em situação de vulnerabilidade o acesso imediato e desburocratizado aos serviços, com base em uma classificação de risco elaborada pelos profissionais de saúde.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de promover campanhas de sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde visando a identificação precoce e o acolhimento adequado das mulheres vítimas de violência, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos